



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR AS AULAS DE: CAPOEIRA, ARTESANATO, DANÇA E MÚSICA COMO PARTE DE UM PROGRAMA EDUCACIONAL E CULTURAL A SEREM REALIZADOS JUNTO AO PROJETO RENASCER A AO CRAS – ENTREGA PARCELADA.

Processo Administrativo n°: 054/2025

Modalidade: Pregão Presencial n° 03/2025

O Município de Pracinha Estado de São Paulo, sito à Rua Avenida Francisco Gimenes 175, inscrita no CNPJ nº67.662.007/0001-40 torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para contratação de professores para ministrar as aulas de: capoeira, artesanato, dança e música, destinadas ao atendimento das necessidades da secretaria de assistência social do município de pracinha, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Data da sessão: 15 de abril de 2025

Horário: 09h30min (horário de Brasília-DF).

Sistema PRESENCIAL

Endereço PRESENCIAL: Avenida Francisco Gimenes 175, centro

Critério de julgamento: Menor preço por item

Endereço para retirada do Edital: site da prefeitura: através de e-mail: licitacao@pracinha.sp.gov.br ou na página <http://www.pracinha.sp.gov.br>.

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do município auxiliado pelas equipes de apoio designadas pela Portaria.

Uso do pregão presencial

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da contratação de professores para a municipalidade. A modalidade de contratação via pregão presencial é escolhida devido à necessidade de garantir a contratação de profissionais qualificados e com experiência comprovada, de forma transparente, competitiva e dentro das normas legais vigentes, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

tipo do objeto/serviço, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO DO ITEM, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1. - OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR AS AULAS DE: CAPOEIRA, ARTESANATO, DANÇA E MÚSICA COMO PARTE DE UM PROGRAMA EDUCACIONAL E CULTURAL A SEREM REALIZADOS JUNTO AO PROJETO RENASCER A AO CRAS – ENTREGA PARCELADA**, para atender a Secretaria de Assistência Social, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

1.2- Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a) especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo I, (Termo de Referência);
- c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;
- d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);
- e) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço unitário;
- f) as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;
- g) não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes.

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

2.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no Paço Municipal, sito a Avenida Francisco Gimenes, 175, centro, Pracinha/SP – CEP 17.790-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico licitacao@pracinha.sp.gov.br;

Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

2.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@pracinha.sp.gov.br, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1- Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.3. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.4. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

3.5. Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

3.6. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01

FICHA: 252

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0027.2027 GESTÃO DOS RECURSOS PAIF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 015

FICHA: 266

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0028.2028 GESTÃO DE RECURSOS FORT. VÍNCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 05

FICHA: 268

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021;

c.1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probantes, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

- Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

5.5. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

5.6. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

5.7. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

5.8. A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.9. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

5.10. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

ANEXO III - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e ANEXO II- Declarações Conjuntas.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025.
PROCESSO Nº 04/2025.

NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025.
PROCESSO Nº 04/2025.

6.3. Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item 5 - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

- “A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

6.4. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

7- DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO REGISTRO (ART.105 E SEGUINTE):

7.1. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, é de R\$ 143.352,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

7.2. O prazo do presente contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o ANEXO VI – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

8.1.1. Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvido, observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

8.2. Proposta deverá conter:

8.2.1. Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.2.2. Indicação/especificação do objeto (de acordo com o termo de referência).

8.2.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

8.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame – suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

8.2.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 8.2.1.

8.2.6. Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da comprovação do fornecimento da entrega do objeto pelo fiscal do contrato, e emissão de nota fiscal eletrônica.

8.2.7. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

8.3. Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

8.4. Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

8.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

9.1.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2. Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempendedor.

Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA– ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

9.1.3. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.1.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.5. A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005) e Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) ou Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;

9.1.8. Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensa se apresentado declaração unificada;

9.1.9. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

**HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E
TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021**

9.1.10. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação (mínimo 01);

9.1.10.1 Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar fornecimento de produtos similares ao objeto licitado, realizados no último ano, para órgãos públicos ou privados, com quantitativo compatível ao exigido neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.1.10.2. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

9.1.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.12. No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

9.2.- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.2.2. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

9.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.2.4. Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

9.2.5. Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

9.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.5. Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

- Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7. As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

9.7.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

9.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da Lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis; serão consideradas inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do preço médio de mercado apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, salvo justificativa fundamentada da licitante, acompanhada de planilha detalhada de custos e comprovação da viabilidade econômica do fornecimento. (art. 59, § 4º)
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.4.1. Para efeito de seleção será considerado o total.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

10.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,10 (dez centavos) este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

10.6.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.8.1. A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

10.8.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

10.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

10.8.3. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.9.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) Serão consideradas inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do preço médio de mercado apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, salvo justificativa fundamentada da licitante, acompanhada de planilha detalhada de custos e comprovação da viabilidade econômica do fornecimento, (art. 59, § 4º).

10.9.2. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

10.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

10.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.11.3. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.11.3.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.3.2. A comprovação de que trata o subitem 11.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

10.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.14. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

10.15.1. A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

10.16. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10.16.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 10.16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.17. A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

10.18. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

11.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@pracinha.sp.gov.br.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias uteis para:

11.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

11.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

13.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

13.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.2.1. As entregas/execução deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal.

14.2. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

14.3. No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributários devidos.

14.4. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA para atualização monetária.

14.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

14.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15 – DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

15.1. Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

15.2. O contrato será encaminhado por meio de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do instrumento e providenciando a devolução do e-mail em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

15.2.1. Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

15.3. A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Prefeitura Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

15.5. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o referido objeto, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

15.6. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

16 - DO PRAZO DE VALIDADE

16.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade, nos termos da Lei 14.133/21.

16.2. O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

16.2.1. Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

16.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

16.2.3. Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

16.3. O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

17.3.1. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.3.2. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.3.3. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.3.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 3, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

17.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

18 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço www.pracinha.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

20.4. Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação ao objeto do certame, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.5. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

20.6. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.11. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

20.12. O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

20.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.14. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.15. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

20.16. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração Conjunta;

Anexo III - Declaração ME/EPP;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento nos termos do art. 4º, §2º da lei 14.133/21;

Anexo V- Minuta do contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta;

21 - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Lucélia/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Pracinha/SP, 02 de abril de 2025

Laercio Biasi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 054/2025

Pregão Presencial nº 003/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de professores para ministrar as aulas de capoeira, artesanato, dança e música como parte de um programa educacional e cultural a serem realizados junto ao Projeto Renascer e ao CRAS – ENTREGA PARCELADA.**

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade por horas	Período
01	Aulas de dança para 03 grupos de: crianças e adolescentes (de 06 a 15 anos) e idosos (acima de 60 anos).	Serviço	ATÉ 288 horas	12 meses
02	Aulas de música para 07 grupos de: idosos (acima de 60 anos), crianças, adolescentes (06 a 15 anos), jovens e mulheres.	Serviço	ATÉ 384 horas	12 meses
03	Artesanato para 07 grupos de: idosos (acima, mulheres, pais e filhos, jovens e crianças e adolescentes.	Serviço	ATÉ 672 horas	12 meses
04	Capoeira para 03 grupos de: crianças, adolescentes, jovens e idosos.	Serviço	ATÉ 288 horas	12 meses

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1.3 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Projeto Renascer e o CRAS atendem a populações em situação de vulnerabilidade social, bem como os adolescentes, jovens, idosos e crianças do município e a oferta de atividades culturais, como capoeira, artesanato, dança e música, contribui para o fortalecimento da identidade cultural, resgatando e valorizando as tradições locais. Além disso, essas atividades podem ser importantes ferramentas de socialização, criando um ambiente de pertencimento e valorização entre os participantes.

2.2 A educação cultural e artística tem o poder de estimular habilidades cognitivas, motoras e emocionais. A capoeira, por exemplo, além de promover a atividade física, também fortalece valores como respeito, disciplina e cooperação. As aulas de música, dança e artesanato, por sua vez, são fundamentais para o desenvolvimento da criatividade, expressão pessoal e autoestima dos participantes, além de proporcionar momentos de lazer e diversão.

2.3 O CRAS, como ponto de apoio social, tem a missão de promover a cidadania e melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de risco social. A contratação de profissionais qualificados em áreas culturais é essencial para fortalecer esse apoio, proporcionando novas oportunidades de aprendizado e inclusão para os usuários do serviço.

2.4 O Projeto Renascer visa promover o desenvolvimento de habilidades e talentos entre os jovens e adultos, além de atuar no combate à exclusão social. As atividades de capoeira, artesanato, dança e música são componentes estratégicos para complementar a educação formal, oferecendo uma abordagem mais ampla e diversificada, que favorece o crescimento pessoal, a formação de novos interesses e habilidades, além de possibilitar novos caminhos profissionais ou de ocupação para os participantes.

2.5 A capoeira, como patrimônio cultural imaterial, e o artesanato local, especialmente, são formas de preservação e valorização da cultura brasileira. A contratação de professores especializados nessas áreas assegura a continuidade da transmissão de saberes e práticas



LICITAÇÕES E CONTRATOS.

culturais tradicionais, garantindo que essas manifestações culturais não se percam ao longo do tempo, mas sejam passadas às novas gerações.

2.6 Portanto, a contratação de professores capacitados nas áreas de capoeira, artesanato, dança e música é fundamental para garantir a execução plena das atividades propostas no Projeto Renascer e no CRAS, contribuindo para o fortalecimento da educação, cultura e inclusão social dos participantes, bem como interligado aos programas sociais: SUAS (Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social); PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família); SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de professores para ministrar as aulas de capoeira, artesanato, dança e música tem como objetivo integrar atividades educacionais e culturais voltadas à população atendida pelo Projeto Renascer e pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), proporcionando oportunidades de desenvolvimento social, cultural e educacional para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

3.2 Este programa educativo e cultural será conduzido em etapas e de forma parcelada, considerando o ciclo de vida do objeto — desde o planejamento até a execução e acompanhamento das aulas.

- **Planejamento e Preparação:**

A primeira etapa envolve o planejamento das atividades pedagógicas e culturais, onde cada área (capoeira, artesanato, dança e música) será adaptada conforme as necessidades e perfil do público atendido. O planejamento contempla:

- a) Definição de objetivos educacionais e culturais.
- b) Elaboração de cronograma de aulas e atividades.
- c) **Escolha e treinamento dos professores, garantindo que possuam a formação adequada e experiência para atuar com o público-alvo.**

- **Contratação dos Professores:**

A segunda etapa será a contratação dos profissionais especializados para ministrar as aulas. A contratação será por meio de processo licitatório, garantindo que os professores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

possuam a qualificação necessária, tanto técnica quanto pedagógica, para trabalhar com os diferentes grupos de faixas etárias e em contextos sociais diversos. **A entrega será feita de forma parcelada, com a contratação de cada professor conforme a demanda e a programação de cada modalidade de atividade**, bem como a necessidade da administração.

• **Execução das Aulas:**

As aulas de capoeira, artesanato, dança e música serão ministradas de acordo com o cronograma previamente estabelecido. As atividades serão realizadas em espaços adequados no Projeto Renascer e no CRAS, garantindo a infraestrutura necessária para o bom desenvolvimento das aulas. As modalidades oferecidas terão a seguinte abordagem:

- a) Capoeira: Trabalhar a expressão corporal, resistência, disciplina e aspectos culturais.
- b) Artesanato: Estimular a criatividade, o trabalho manual e a valorização da cultura local.
- c) Dança: Desenvolver habilidades motoras, ritmo, expressão corporal e integração social.
- d) Música: Trabalhar habilidades auditivas, ritmo, aprendizado musical e expressão artística.

• **Acompanhamento e Avaliação:**

Durante a execução das atividades, será realizado o acompanhamento contínuo das aulas, com avaliação do progresso dos alunos e da eficácia do ensino. Essa fase envolve:

- a) Avaliação contínua da adaptação dos alunos às aulas e do engajamento nas atividades.
- b) Monitoramento do desempenho dos professores e da qualidade do conteúdo ministrado.
- c) Feedback dos participantes e da comunidade para ajustes no programa, quando necessário.

• **Análise dos resultados atingidos em termos educacionais e culturais:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- a) Realização de apresentações ou mostras culturais, como forma de conclusão do ciclo de aprendizado e valorização dos resultados obtidos.
- b) Levantamento de dados para futuros programas de continuidade ou expansão do projeto.

- **Impacto e Sustentabilidade:**

O ciclo de vida do projeto também considera a sustentabilidade do programa, com foco na formação contínua dos alunos e na incorporação de práticas culturais e educacionais para o longo prazo. A continuidade do desenvolvimento e o incentivo à participação ativa dos beneficiários serão essenciais para garantir que os benefícios das aulas se perpetuem e ampliem a inclusão social e cultural.

3.3 Dessa forma, a solução proposta oferece um ciclo contínuo de educação, cultura e cidadania, com a entrega parcelada das aulas e acompanhamento, visando o desenvolvimento integral dos participantes e a promoção de um ambiente mais inclusivo e enriquecedor.

3.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pracinha superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.8. **É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;**

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13 **Conter profissionais qualificados nas áreas de: música, dança, artesanato e capoeira.**

4.14 Fornecer ao menos 01 atestado de capacidade técnica, comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato e conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social do município de Pracinha/SP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.**

5.1.2.2 O prazo para início da execução dos serviços **será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

5.1.2.3 A seguir, apresentamos a descrição detalhada de cada modalidade de atividade (Capoeira, Artesanato, Dança e Música) que será desenvolvida no contexto do programa educacional e cultural, detalhando os métodos de ensino, recursos necessários, frequência e carga horária das aulas:

• **AULA DE CAPOEIRA:**

a) **Conteúdo Programático:**

História e Cultura da Capoeira:

- Introdução à origem e evolução da capoeira como manifestação cultural e esportiva.
- O papel da capoeira na resistência e na cultura afro-brasileira.
- A importância dos rituais e da musicalidade no contexto da capoeira.

b) **Técnicas de Movimentação, Ginga, Golpes e Defesas:**

- Ensinar a ginga como movimento fundamental da capoeira.
- Prática de golpes básicos e defesas.
- Aperfeiçoamento de movimentos técnicos para desenvolvimento da fluidez na capoeira.

c) **Aspectos Musicais e Rituais da Capoeira:**

- Introdução aos instrumentos musicais típicos da capoeira (berimbau, pandeiro, atabaque).
- Aprendizagem das cantigas e músicas tradicionais, com foco na integração entre música e movimento.

d) **Recursos Necessários:**

- Profissional Qualificado: Capoeirista com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).
- Espaço Amplo e Adequado: Sala ou área externa com espaço suficiente para a prática da capoeira.
- Instrumentos Musicais Tradicionais: Berimbau, pandeiro, atabaque.
- Materiais de Proteção Individual: Uniformes específicos para a prática (abada), protetor bucal.

e) **Grupos:**

Grupo 1: Crianças (06 a 12 anos)

Grupo 2: Adolescentes (13 a 17 anos)

Grupo 3: Jovens e Idosos (18 anos acima)

Carga Horária: 6 horas semanais por grupo.

Total de Horas: 288 horas/aulas (para os 3 grupos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

f) Frequência e Periodicidade:

Aulas semanais com 6 horas distribuídas durante a semana, com uma divisão das atividades práticas e teóricas.

Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.

O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

• **AULA DE ARTESANATO**

a) Conteúdo Programático:

Técnicas de Artesanato Regional:

-Ensino de técnicas tradicionais, como cerâmica, tecelagem e bordado.

-Aplicação de técnicas de artesanato local e culturalmente relevante.

b) Utilização de Materiais Sustentáveis e Recicláveis:

-Ensinar a reaproveitar materiais como barro, tecidos e outros recursos recicláveis para a produção artesanal.

-Fomentar a conscientização ambiental entre os participantes.

c) Estímulo à Criatividade e Expressão Pessoal:

-Encorajamento da criação de peças artísticas com caráter pessoal e cultural.

-Incentivo ao trabalho em equipe, aprimoramento das habilidades manuais e capacidade de expressão individual.

d) Recursos Necessários:

-Profissional Qualificado: Artesão com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).

- Oficina Equipadas: Espaço com mesas, cadeiras e materiais específicos para as técnicas ensinadas.

-Materiais Básicos de Artesanato: Barro, fios, tecidos, tintas, agulhas, entre outros materiais para as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

e) **Grupos:**

- 1 Grupo de Idosos acima de 60 anos: 96 horas/aulas
- 2 Grupos de Mulheres acima de 20 anos: 192 horas/aulas
- 1 Grupo de Pais e Filhos do SCFV: 96 horas/aulas
- 1 Grupo de Jovens: 96 horas/aulas
- 2 Grupos de Crianças e Adolescentes (06 a 15 anos): 192 horas/aulas

Total de Horas: 672 horas/aulas (para os 7 grupos).

f) **Frequência e Periodicidade:**

- Aulas semanais de 2 horas cada, com grupos de acordo com faixa etária, sendo realizadas ao longo do ano.
- Cada grupo terá 2 horas semanais.
- Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.
- O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

• **AULA DE DANÇA**

a) **Conteúdo Programático:**

Fundamentos Técnicos e Expressivos de Diversos Estilos de Dança:

- Introdução a diferentes estilos de dança, como balé, salsa, hip-hop e outros.
- Aperfeiçoamento das técnicas de movimento e expressão corporal.

Coreografias e Improvisações:

- Criação e ensaio de coreografias.
- Estímulo à improvisação para desenvolvimento da criatividade e expressão individual.

-Importância da Expressão Corporal e Musicalidade:

- Ensinar a integração da música com a dança, explorando o ritmo e a interpretação.

b) **Recursos Necessários:**

- Profissional Qualificado: Dançarino/educador com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

-Espaço com Piso Adequado: Sala de dança ou espaço amplo com piso adequado para a prática de movimentos de dança.

-Equipamento de Som: Para reprodução de música variada, essencial para a aula de dança.

c) Grupos:

-2 Grupos de Crianças e Adolescentes (06 a 15 anos): 192 horas/aulas

-1 Grupo de Idosos acima de 60 anos: 96 horas/aulas

Total de Horas: 288 horas/aulas (para os 3 grupos).

d) Frequência e Periodicidade:

-Aulas semanais de 2 horas para cada grupo.

-As aulas serão distribuídas ao longo do ano, com foco na prática e no desenvolvimento das habilidades motoras e expressivas.

-Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.

-O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

• **AULA DE MÚSICA**

a) Conteúdo Programático:

Introdução à Teoria Musical:

-Ensinar os fundamentos básicos de teoria musical (ritmo, melodia, harmonia).

-Prática de leitura musical e entonação.

Prática Instrumental e Vocal:

-Ensino de instrumentos variados como violão, flauta e percussão.

-Prática vocal, com foco no desenvolvimento da técnica e na interpretação musical.

Exploração de Gêneros Musicais Diversos:

-Introdução a diversos estilos musicais, como MPB, jazz, samba, rock, etc.

-Encorajamento da expressão musical livre.

b) Recursos Necessários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

-Profissional Qualificado: Professor de música com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).

-Instrumentos Musicais Variados: Violão, flauta, percussão, entre outros.

-Material Didático: Partituras, métodos de aprendizado musical.

c) Grupos:

-Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres (06 grupos)

-Idosos acima de 60 anos (1 grupo)

Total de Horas: 384 horas/aulas.

d) Frequência e Periodicidade:

-Aulas semanais de 2 horas para cada grupo.

-As aulas serão divididas por faixa etária, com foco na prática instrumental e vocal.

-Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.

-O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

5.1.2.4 Essas atividades serão desenvolvidas de maneira contínua, com total acompanhamento pedagógico e cultural para garantir o desenvolvimento de todos os participantes. O cronograma será ajustado conforme as necessidades do grupo e a evolução do aprendizado de cada participante.

5.1.2.5 O contratado deverá preencher formulário de comparecimento e relatório do conteúdo ministrado em cada aula, assinado pela Secretária do setor.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Medição dos Serviços: O Secretário de Assistência Social do município, acompanhará a prestação de serviços do objeto, conferindo as quantidades e qualidade do serviço ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

6.2 O relatório deverá ser assinado pelo Secretário de Assistência Social atestando que os serviços foram realizados conforme o solicitado.

6.3 Critérios para pagamento: O pagamento ocorrerá à medida que os serviços forem entregues, inspecionados e aprovados.

6.4 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente, contendo os dados do contrato e a discriminação dos serviços executados.

6.5 Em caso de irregularidade nos serviços prestados, a contratante poderá: a) solicitar a notificar o prestador de serviços para esclarecimento; reter o pagamento até que as irregularidades sejam solucionadas; aplicar penalidades contratuais, conforme o art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 Exigências de habilitação

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Certidão de apenados no TCESP*
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2. 7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.3. 7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.4. 7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.5. 7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.6. 7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7. 7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.8. 7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.9. 7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

7.3.2 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

7.5.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo II;

7.5.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo II;

7.5.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo II;

7.5.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo III e IV.

7.5.6 Certificados de Formação e Capacitação Profissional nas áreas de: capoeira, dança, música e artesanato.

7.5.7 Fornecer ao **menos 01 atestado de capacidade técnica**, comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

7.6 MINUTA DO CONTRATO:

7.6.1 A minuta do contrato segue em anexo V

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 84,106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, por ser economicamente viável a divisão do objeto em lotes para a entrega à administração (conduzido em etapas e de forma parcelada, considerando o ciclo de vida do objeto — desde o planejamento até a execução e acompanhamento das aulas).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 143.352,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais) com base na média dos valores oferecidos pelos fornecedores contatados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01 FICHA: 252

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0027.2027 GESTÃO DOS RECURSOS PAIF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 015 FICHA: 266



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0028.2028 GESTÃO DE RECURSOS FORT. VÍNCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 05 FICHA: 268

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

12.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Soliene Renata dos Santos, conforme portaria nº 034/2023, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.

12.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 A Secretária de Assistência Social, Sra. Maria Elza da Silva Biasi, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.

Pracinha, 17 de março de 2025.

VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A N E X O II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo nº 54/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência da dispensa eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha;

NÃO possui em seu quadro sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pracinha ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO III
DECLARAÇÃO ME/EPP

Processo Administrativo n°: 054/2025

Modalidade: Pregão Presencial N° 003/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, em:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Pregão presencial n° 003/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Pracinha.**

Por ser verdade assina a presente.

Local/data.

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA
LEI 14.133/21

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.5.4 DO TERMO
DE REFERÊNCIA.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº
____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da
licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A N E X O V

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2025
PROCESSO Nº: 54/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxx/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.662.007/0001-40, com sede à Avenida Francisco Gimenes, nº 175 – CEP: 17.790-000 – Pracinha/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **LAERCIO BIASI**, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.737.218-4 e CPF nº 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, xxxx , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxx com sede à xxxx – CEP: xxx– xxx, neste ato representada pelo **seu sócio-diretor** xxxx portador do RG xxxx e CPF xxxx, residente e domiciliado à xxxx - , ajustam entre si, o presente instrumento particular de prestação de serviços de Contratação de professores para ministrar as aulas de capoeira, artesanato, dança e música como parte de um programa educacional e cultural a serem realizados junto ao Projeto Renascer e ao CRAS – ENTREGA PARCELADA.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.0 Contratação de professores para ministrar as aulas de capoeira, artesanato, dança e música como parte de um programa educacional e cultural a serem realizados junto ao Projeto Renascer e ao CRAS – ENTREGA PARCELADA., conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade por horas	Período
01	Aulas de dança para 03 grupos de: crianças e adolescentes (de 06 a 15 anos) e idosos (acima de 60 anos).	Serviço	ATÉ 288 horas	12 meses
02	Aulas de música para 07 grupos de: idosos (acima de 60 anos), crianças, adolescentes (06 a 15 anos), jovens e mulheres.	Serviço	ATÉ 384 horas	12 meses
03	Artesanato para 07 grupos de: idosos (acima, mulheres, pais e filhos, jovens e crianças e adolescentes.	Serviço	ATÉ 672 horas	12 meses
04	Capoeira para 03 grupos de: crianças, adolescentes, jovens e idosos.	Serviço	ATÉ 288 horas	12 meses

Cláusula Segunda – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e à proposta de preços da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será o de serviços contínuos, definido no inciso XV do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA prestará os serviços presencial, nos dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo (que será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana).

3.3 A CONTRATADA deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xx,xxx (xxxxx), por hora aula, perfazendo um valor global estimada de R\$ xxxxx (xxx).

4.2. O pagamento do valor a que se refere o item 4.1, desta Cláusula, dar-se-á condicionado à emissão pela CONTRATADA de Notas Fiscais de Serviços, acompanhada do relatório, expedida sob as normas fiscais do Município da sede do seu estabelecimento.

4.3. O pagamento do valor de que trata o item anterior será realizado até o decimo dia útil do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.4. As despesas com encargos tributários, hospedagem, alimentação e locomoção serão por conta da CONTRATADA.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, incidirá multa de 2% sobre o seu valor, além de juros de mora na ordem de 0,2% por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará por prazo de 12 [doze] meses, a contar da assinatura pelos signatários.

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a:

CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas nas cláusulas primeira e terceira deste instrumento;
- b) A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CONTRATANTE a:

- a) Realizar pagamentos na forma prevista neste edital e instrumento de contrato.
- b) Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias à prestação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa oriunda da execução deste contrato, será processada pelas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01 FICHA: 252

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0027.2027 GESTÃO DOS RECURSOS PAIF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 015 **FICHA:** 266

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0028.2028 GESTÃO DE RECURSOS FORT. VÍNCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 05 **FICHA:** 268

Cláusula Oitava – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

8.3. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pracinha/SP, xx de xxxx de 2025

LAERCIO BIASI

Prefeito Municipal de Pracinha
Contratante

Sócio-Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: xxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: Contratação Exclusiva na Condição de ME e EPP, de empresa de consultoria especializada para fornecer apoio técnico e orientações em áreas específicas de gestão pública, com o propósito de auxiliar e orientar servidores municipais nas seguintes atividades: administrativo, financeiro, contábil, patrimonial e gestão de pessoas - RH

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

LOCAL e DATA: Pracinha/SP, xx de xxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patricia dos Reis Mauricio

Cargo: Digitadora

CPF: 359.066.468-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-
SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A N E X O VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2025

PROCESSO Nº: 54/2025

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação Pregão Presencial nº 03/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de professores para ministrar as aulas de capoeira, artesanato, dança e música como parte de um programa educacional e cultural a serem realizados junto ao Projeto Renascer e ao CRAS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade por horas	Valor unitário (por hora)	Período	Valor total (12 meses)
01	Aulas de dança para 03 grupos de: crianças e adolescentes (de 06 a 15 anos) e idosos (acima de 60 anos).	Serviço	ATÉ 288 horas	R\$	12 meses	R\$
02	Aulas de música para 07 grupos de: idosos (acima de 60 anos), crianças, adolescentes (06 a 15 anos), jovens e mulheres.	Serviço	ATÉ 384 horas	R\$	12 meses	R\$
03	Artesanato para 07 grupos de: idosos (acima, mulheres, pais e filhos, jovens e crianças e adolescentes.	Serviço	ATÉ 672 horas	R\$	12 meses	R\$
04	Capoeira para 03 grupos de: crianças, adolescentes, jovens e idosos.	Serviço	ATÉ 288 horas	R\$	12 meses	R\$

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ nº:

I.E.:

Endereço:

Cidade:

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

E-mail:

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.

Banco:

Agência:

Praça Pagamento:

Conta Corrente:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local/Data

Carimbo e Assinatura do responsável